



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 59/2023

PACAJUS-CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

PROVALO
A SESSÃO DO
DIA 07 / 12 / 2023

Sra. Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 59/2023, que **"ALTERA AS METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando a redução nas receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, especialmente a tendência de queda observada nos meses de julho e agosto de 2023 em relação a 2022, é importante destacar que o valor acumulado da receita do FPM de janeiro a setembro de 2023 apresenta um crescimento nominal de 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) em comparação com o mesmo período de 2022. No entanto, quando consideramos o crescimento real, descontando a inflação oficial (IPCA) no valor de 3,50%, resulta em uma diminuição real da receita de -0,14% (catorze centésimos percentuais). É relevante ressaltar que o FPM é a principal fonte de receita dentre as "Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Municipais."

Além disso, há uma diminuição nas receitas estaduais provenientes do ICMS, que, de janeiro a agosto de 2023, apresenta uma redução nominal de -3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) em relação ao mesmo período de 2022. Considerando a redução real após o desconto do IPCA, a queda é de -7,06% (sete inteiros e seis centésimos percentuais). O ICMS é a segunda principal fonte de receita dentre as "Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Municipais."

Essas variações de receitas, especialmente em relação à frustração das expectativas de crescimento, têm um impacto direto nos Resultados Primário e Nominal, que agora são parte



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

integrante da análise das Contas de Governo por parte do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a partir do exercício de 2021.

Além disso, é relevante mencionar que o salário mínimo, base de remuneração de muitos servidores municipais, incluindo Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, teve um aumento de 8,91% para o exercício de 2023.

Da mesma forma, o piso do magistério também foi reajustado em 14,95%, o que influencia significativamente na nossa principal receita vinculada, o Fundeb.

Cabe destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as metas fiscais, foi enviada em meados de abril de 2022 com previsões otimistas de receitas. No entanto, as mudanças contidas no Manual e Demonstrativos Fiscais (MDF), 13^a Edição, do Tesouro Nacional, especialmente em relação à avaliação métrica do "Resultado Primário s/ RPPS – Acima da Linha" e "Resultado Nominal s/ RPPS – Abaixo da Linha," justificam a necessidade desse projeto.

O referido projeto tem como objetivo principal adequar as metas fiscais à realidade econômico-financeira da União, do Estado do Ceará e do Município.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação e esperando sua aprovação.**

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do Município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 59/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

**“ALTERA AS METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica alterada a meta de resultado primário, exercício de 2023, para R\$ -7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais negativos);

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS